

LEI Nº 1281 DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Publicado no D.O.E. Nº 11.197.
em 25/03/2006, Pág: 17

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para tender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situação de calamidade pública ou emergência;
- b) Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- c) Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
- d) Execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- e) Preenchimento de cargos vagos enquanto não realizado concurso.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei poderão ser admitidos professores para as funções a seguir especificadas:

- Professores para o Ensino Fundamental;
- Professores para o Ensino Infantil;
- Professores para o Ensino Médio;
- Professores para atender o EJA.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, para atender as necessidades.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – doze meses, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não ultrapasse vinte e quatro meses, ou até a efetivação do concurso.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - a remuneração do contrato, será de acordo com o Plano de Carreira e Salários do Magistério Municipal (Lei Municipal nº 1037/2002), atendendo aos requisitos ali dispostos para efeito de inclusão do nível respectivo, sendo todos os contratados colocados na letra “A” de cada nível de ensino.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto do art. 7º IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal.

Art. 10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 – O pessoal contratado nos termos da presente Lei, ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do município, e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 12 – Em cumprimento ao que determina o art. 4º da presente lei, os candidatos, que serão contratados, temporariamente, para o desempenho das funções de docente, deverão apresentar, quando da realização do processo seletivo simplificado, o certificado de conclusão do magistério e/ou certidão de que esteja freqüentando curso em nível de graduação, em instituição de ensino superior, devidamente reconhecida, na área de educação, para todos os níveis de ensino; dentro da sua qualificação específica, e quanto aos que irão atuar como professores auxiliares, para desempenharem a docência no ensino infantil, o comprovante de que possuem, no mínimo, o ensino médio inespecífico.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2006, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL